



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº 525/2022

SÚMULA: - Regulamenta Parada de ônibus na Praça da Cenoura no Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica criado o Ponto de Parada de ônibus na Avenida Ponta Grossa, na Praça da Cenoura em Marilândia do Sul.

Parágrafo único. O ponto de parada de ônibus de que trata o caput, deverá ter a devida sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º. Poderá parar para embarque e desembarque os ônibus escolares, ônibus de linha metropolitana, ônibus pertencentes ao município, ônibus particular e ainda quaisquer outros veículos cuja finalidade seja o transporte de passageiros como micro ônibus, Vans, Combe e similares.

Art. 3º. O veículo poderá ficar o tempo que for necessário para o embarque e desembarque, permanecendo com o motor ligado ou com o pisca alerta ligado.

Art. 4º. Os demais veículos que parar ou estacionar neste ponto de parada de ônibus, será multado pela infração, conforme prevê o Código de Transito Brasileiro (CTB).

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos 30 dias após a devida sinalização.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 28 de março de 2022.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito de Marilândia do Sul